

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º – A associação denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, pessoa jurídica de direito privado, com caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, é uma associação com fins não econômicos, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

§ único – Adotará a sigla “APM-LIBERATO” e terá em seu escudo o logotipo da FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA.

Art. 2º – A Associação tem como finalidades:
atuar como órgão autônomo, mas focado na colaboração e apoio às iniciativas da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, voltadas a integrar a Escola com as comunidades, as famílias e o poder público, buscando o desempenho eficiente, eficaz e autossustentável do processo educativo, bem como, representar as aspirações do conjunto de pais de alunos junto à escola.

Art. 3º – São objetivos da associação:

- a) proporcionar a participação e a integração das famílias na Escola e da Escola nas comunidades local e regional;
- b) atuar no auxílio e complementação da administração escolar;
- c) auxiliar e colaborar com os programas, projetos e ações das estruturas e organizações existentes na escola;
- d) colaborar na aquisição, conservação, recuperação e melhorias de prédios, máquinas, móveis, utensílios, equipamentos e softwares da Escola;
- e) prestar serviços à escola em benefício dos alunos ou do processo educacional;
- f) promover o aperfeiçoamento da formação sociocultural, educacional e desportiva da comunidade escolar;
- g) representar os interesses dos associados, buscando entre outras questões a melhoria das condições físicas da escola, dos seus recursos humanos e técnico-pedagógicos;
- h) manter intercâmbio e buscar a cooperação com entidades congêneres;
- i) representar os interesses dos associados perante a Federação das Associações e Círculos de Pais e Mestres do Rio Grande do Sul – ACPM-FEDERAÇÃO e outras instâncias representativas;
- j) zelar pela postura e prática cidadã e antidiscriminatória política, racial, sexual e religiosa nas relações na Escola, bem como, pela não interferência político-partidária;
- k) promover o intercâmbio relacional entre pais, professores, servidores e alunos para maior compreensão e melhoria do ambiente escolar;
- l) promover cursos, treinamentos e palestras de caráter educativo para pais, professores, servidores, alunos e comunidade;
- m) promover atividades culturais e esportivas estimulando a participação conjunta de pais, professores, servidores, alunos e comunidade;
- n) prestar serviços à comunidade, promover eventos e outras atividades mediante retribuição financeira, através de convênios, parcerias, termos de cooperação ou iniciativa própria;
- o) viabilizar a arrecadação direta ou terceirizada de livros, materiais escolares, alimentos, bebidas não alcoólicas e serviços à comunidade escolar;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA

- p) estimular e fomentar a pesquisa na Escola;
- q) promover a difusão cultural, através do apoio a programas, projetos e ações relacionados às diversas modalidades de expressões artístico-culturais;
- r) organizar e manter, em parceria com a Escola, agendas e estruturas de promoção e difusão da cultura, do esporte e do lazer;
- s) promover os objetivos da Associação, mediante o recebimento de contribuições sociais, subvenções, auxílios, rendas eventuais, doações de pessoas físicas ou jurídicas e outros recursos;
- t) administrar e aplicar as verbas repassadas pelos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Para atender a todos estes objetivos, a entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receber contribuições sociais, participar de editais municipais, estaduais, nacionais e internacionais, estabelecer convênios com o poder público municipal, estadual ou federal, contratar e prestar serviços, receber doações, dentre outras.

§ 2º - Fica expressamente estabelecido que o superávit da Entidade será aplicado nos seus objetivos, assim como o eventual déficit será suportado pela Associação.

§ 3º A APM-LIBERATO poderá promover campanhas e sorteios junto à comunidade, devidamente autorizados pela Caixa Econômica Federal se for o caso, a fim de angariar recursos financeiros.

Art. 4º - A Associação terá por foro e sede a cidade de NOVO HAMBURGO - RS, na Rua Inconfidentes, nº 395 e é constituída por pais (pai e/ou mãe) ou responsáveis por alunos, por pais (pai e/ou mãe) ou responsáveis por ex-alunos desde que já reconhecidos como associados natos conforme previsto nos Artigos 34 e 35 e por professores(as) ou ex-professores(as), desde que já reconhecidos como associados natos conforme os Artigos 34 e 35, e outros elementos da comunidade, conforme previsto nos Artigos 34 e 35, interessados em apoiar o educando.

Art. 5º - A duração da Associação será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO,
DE DIREÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE APOIO

Art. 6º - A Associação compõe-se de Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e de Comissões (se formadas pela Diretoria).

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da entidade, devendo dela participar os sócios natos com direito a voz e voto.

§ único - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) aprovar as contas da entidade;
- d) alterar o Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA

Art. 8º - A Diretoria é composta por 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) Secretário, 2º (segundo) Secretário, 1º (primeiro) Tesoureiro e 2º (segundo) Tesoureiro e é eleita em Assembleia Geral, sendo composta por pais (pai e/ou mãe) ou responsáveis por alunos, ou ainda por pais (pai e/ou mãe) ou responsáveis por ex-alunos desde que já reconhecidos como associados natos conforme previsto nos Artigos 34 e 35 e por professores(as) ou ex-professores(as), desde que já reconhecidos como associados natos conforme os Artigos 34 e 35, sendo os cargos distribuídos conforme o Art. 19º.

Art. 9º - O Conselho Fiscal é eleito na mesma Assembleia que a Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) pais (pai e/ou mãe) ou responsáveis por alunos, ou ainda por pais (pai e/ou mãe) ou responsáveis por ex-alunos desde que já reconhecidos como associados natos conforme previsto nos Artigos 34 e 35 e 1 (um) professor(a) ou ex-professor(a), desde que já reconhecido como associado nato conforme os Artigos 34 e 35.

Art. 10º - As Comissões são criadas e extintas pela Diretoria da Associação, tantas quantas se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento da Associação e podem participar delas os membros natos, assim definidos nos Artigos 34 e 35.

Art. 11º - O(a) Diretor(a) Executivo(a) da Escola é o(a) representante dela e o(a) interlocutor(a) com a Associação, cabendo-lhe:

- a) representar a Direção da escola;
- b) submeter à Assembleia Geral as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação, a este Estatuto ou ao Regimento da Escola;
- c) convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias quando o Presidente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal não o fizer;
- d) participar das reuniões da Diretoria.

§ Único - Poderá o(a) Diretor(a) Executivo(a) nomear outro membro da Direção da escola para representá-lo(a) perante a Associação.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias e são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente, das normas técnico-administrativas emanadas dos organismos federal ou estadual competentes da área da educação, o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação.

Art. 13º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se anualmente, no primeiro semestre, convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital amplamente divulgado na escola através do site e nos quadros de avisos, para:

- a) eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, a cada 2 (dois) anos;
- b) aprovação do relatório anual da Diretoria, referente ao exercício do ano civil anterior;
- c) avaliação do trabalho desenvolvido e sugestões e discussões de metas a serem desenvolvidas no ano corrente e seguintes;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA

d) fixação do critério e do valor da contribuição social.

Art. 14º - Se o Presidente da entidade não convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, deve fazê-lo um dos demais membros da Diretoria, na falta destes um dos membros do Conselho Fiscal e na falta destes o(a) Diretor(a) Executivo(a) da escola.

Art. 15º - As Assembleias Gerais Extraordinárias devem ser convocadas sempre que necessárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital amplamente divulgado na escola através do site da escola e nos quadros de avisos:

- a) pelo Presidente;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) da escola;
- e) por 1/5 (um quinto) do número de associados.

Art. 16º - As Assembleias Gerais são dirigidas pelo Presidente da Associação, no seu impedimento pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos por um membro da Diretoria, na ausência destes por um membro do Conselho Fiscal, na ausência destes pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) da Escola, na ausência destes por associado escolhido dentre os presentes.

Art. 17º - As Assembleias Gerais são realizadas em 1ª (primeira) chamada com metade mais um dos associados e em 2ª (segunda) chamada, meia hora após, com qualquer número de associados.

Art. 18º - Para a destituição da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e a alteração de Estatuto Social e/ou Regimento Interno será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados presentes. Para os casos não previstos em Lei ou neste Estatuto as decisões serão aprovadas por maioria simples.

DA DIRETORIA

Art. 19º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação, tem seu mandato por 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de julho do ano em que ocorreu a eleição e encerrando-se no dia 30 de junho do segundo ano seguinte ao do início do mandato, e compor-se-á de:

- a) Presidente - pai ou mãe ou responsável por aluno regularmente matriculado;
- b) Vice-Presidente – pai ou mãe ou responsável por aluno regularmente matriculado;
- c) 1º Secretário – pai ou mãe ou responsável por aluno regularmente matriculado, pai mãe ou responsável por ex-aluno, desde que já reconhecido como associado nato conforme previsto nos Artigos 34 e 35, professor(a) ou ex-professor(a) desde que já reconhecido(a) como associado nato conforme os Artigos 34 e 35;
- d) 2º Secretário - pai ou mãe ou responsável por aluno regularmente matriculado, pai mãe ou responsável por ex-aluno, desde que já reconhecido(a) como associado(a) nato conforme previsto nos Artigos 34 e 35, professor(a) ou ex-professor(a) desde que já reconhecido(a) como associado nato conforme os Artigos 34 e 35;
- e) 1º Tesoureiro – professor(a) ou ex-professor(a) desde que já reconhecido(a) como associado nato conforme os Artigos 34 e 35;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA

f) 2º Tesoureiro - pai ou mãe ou responsável por aluno regularmente matriculado, pai mãe ou responsável por ex-aluno, desde que já reconhecido(a) como associado(a) nato conforme previsto nos Artigos 34 e 35, professor(a) ou ex-professor(a) desde que já reconhecido(a) como associado nato conforme os Artigos 34 e 35.

Art. 20º - São atribuições da Diretoria:

- a) dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses de acordo com o presente estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões emanadas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) organizar o calendário das atividades, segundo interesses e necessidades da Entidade;
- d) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;
- e) registrar em atas as deliberações da Diretoria e da Assembleia;
- f) representar os interesses da Associação, através de seu Presidente e, na impossibilidade deste, através de seu Vice-Presidente;
- g) apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal o balancete financeiro referente ao mês anterior;
- h) criar Comissões tantas quantas forem necessárias, bem como extingui-las.

§ único - As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, por maioria dos presentes, através de votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros e registradas em Ata.

Art. 21º - Ao Presidente cabe:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a associação inclusive firmando procurações;
- c) convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- d) exercer todos os atos da administração;
- e) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro ou com o 2º Tesoureiro;

§ 1º - Poderá o presidente movimentar os recursos previstos no artigo 3º, alínea "t" de forma individual e isolada, por meio eletrônico, através de cartão magnético, sendo autorizado a realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos e demais operações financeiras inerentes à movimentação dos valores.

§ 2º - As funções previstas no §1º da alínea "e" do presente artigo poderão ser delegadas ao 1º Tesoureiro através de autorização assinada pelo Presidente, reconhecida em cartório, com validade limitada ao período da gestão.

- f) assinar, com o Secretário que as redigiu, todas as atas das reuniões e das Assembleias;
- g) autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
- h) apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA

- i) assinar com o 1º Tesoureiro ou com o 2º Tesoureiro, os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária;
- j) assinar todo e qualquer documento que represente compromisso da entidade;
- k) admitir e demitir funcionários e estagiários “as referendum” da Diretoria;
- l) representar a entidade na ACPM-FEDERAÇÃO.

Art. 22º - Ao Vice-Presidente cabe:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem pelo Presidente atribuídas.

Art. 23º - Ao 1º Secretário cabe:

- a) redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente;
- b) exercer as funções que lhe forem pelo Presidente atribuídas.

Art. 24º - Ao 2º Secretário cabe:

- a) auxiliar ao 1º Secretário e representa-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem pelo Presidente atribuídas.

Art. 25º - Ao 1º Tesoureiro cabe:

- a) responsabilizar-se pela arrecadação, controle das receitas e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;
- b) apresentar mensalmente à Diretoria o balancete de receitas e despesas;
- c) assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente o balancete financeiro e anualmente o balanço e a previsão orçamentária;
- d) visar todos documentos contábeis da Associação;
- e) exercer as funções que lhe forem pelo Presidente atribuídas;
- f) mediante procuração específica outorgada pelo Presidente, movimentar os recursos previstos no artigo 3º, alínea t, por meio eletrônico através de cartão magnético, de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, todas operações financeiras necessárias as movimentações dos valores.

Art. 26º - Ao 2º Tesoureiro cabe:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem pelo Presidente atribuídas.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal é constituído conforme Art. 9º (nono) deste Estatuto.

Art. 28º - O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral, sendo composto por 2 (dois) pais (pai e/ou mãe) ou responsáveis por alunos, ou ainda por pais (pai e/ou mãe) ou responsáveis por ex-alunos desde que já reconhecidos como associados natos conforme previsto nos Artigos 34 e 35 e 1 (um) professor(a) ou ex-professor(a), desde que já reconhecido como associado nato conforme os Artigos 34 e 35 e tem seu mandato por 2 (dois) anos iniciando-se no dia 1º de julho do ano em que ocorreu a eleição e encerrando-se no dia 30 de junho do segundo ano seguinte ao do início do mandato.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA

Art. 29º - Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) examinar contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria;
- b) convocar Assembleias Gerais Ordinárias, ou Extraordinárias se necessárias, quando a Diretoria não o fizer;
- c) auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
- d) propor sugestões e recomendações à Diretoria;
- e) participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- f) opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- g) examinar mensalmente a movimentação bancária, quer por cheques, quer por cartão magnético.

Art. 30º - O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador da atuação da Diretoria.

DAS COMISSÕES

Art. 31º - Comissões poderão ser constituídas conforme Artigo 10 (dez) deste Estatuto.

Art. 32º - As Comissões são criadas, dirigidas e extintas pela Diretoria, conforme facultado no Artigo 20 (vinte), alínea “h”, do presente Estatuto.

Art. 33º - Cada Comissão elege entre seus membros um coordenador, o qual servirá de elo de ligação com a Diretoria da Associação.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 34º – Podem ser admitidos como associados:

- a) pais (pai e/ou mãe) de alunos ou responsáveis por alunos, cujo seu ingresso na associação ocorre automaticamente e simultaneamente à matrícula de seu filho ou tutelado na escola;
- b) pais (pai e/ou mãe) de ex-alunos ou responsáveis por ex-alunos que requeiram por escrito à associação, comprovando sua elegibilidade e que tenham seu ingresso reconhecido pela Diretoria em Ata;
- c) professores da escola, cujo ingresso na associação ocorre automaticamente e simultaneamente à sua admissão na escola;
- d) ex-professores da escola que requeiram por escrito à Associação, comprovando sua elegibilidade e que tenham seu ingresso reconhecido pela Diretoria em Ata;
- e) pessoas da comunidade que, tendo conhecido e concordado com os princípios da Associação, desejam dela participar, requeiram por escrito à Associação e que tenham seu ingresso reconhecido pela Diretoria em Ata.

Art. 35º – A Associação terá 3 (três) categorias de associados:

- a) natos;
- b) comunitários;
- c) beneméritos.

§ 1º - São membros natos da Associação e constituem a categoria de associados natos os associados admitidos na forma das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Artigo 34 (trinta e quatro).

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA

§ 2º - Podem ser admitidas outras pessoas na Associação, conforme disposto na alínea “e” do Artigo 34 (trinta e quatro), quando apresentadas por um associado e aprovadas pela Diretoria, passando a integrar a categoria de associados comunitários.

§ 3º - Constituem a categoria de associados beneméritos as pessoas que, pertencendo a Associação, prestaram serviços relevantes à Escola ou à Associação e que foram reconhecidos beneméritos pela Diretoria.

§ 4º - Somente os associados natos podem concorrer a cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal e possuem direito a voto.

Art. 36º – O afastamento do associado se dá:

- a) a pedido do próprio associado;
- b) por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter sido facultado amplo direito de defesa.

Art. 37º – São deveres dos associados:

- a) cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- b) comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da Associação e da escola, participando sempre que possível;
- d) zelar pelo bom nome da Associação e pelos seus bens patrimoniais;
- e) exercer, convenientemente, os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- f) auxiliar em tudo o que for possível a administração da Associação para o desempenho das suas funções, informando sobre eventuais irregularidades e apresentando sugestões.

Art. 38º – São prerrogativas dos associados:

- a) votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais e educacionais promovidas pela Associação.

§ único – Independentemente do número de filhos matriculados na escola, cada associado tem direito a um único voto, facultado o direito ao pai ou mãe de aluno ou responsável por aluno. O professor com filho na escola votará uma única vez, igualmente como os demais associados.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 39º – A Diretoria e o Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de julho do ano em que ocorreu a eleição e encerrando-se no dia 30 de junho do segundo ano seguinte ao do início do mandato.

Art. 40º – O presidente da entidade deve convocar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no máximo até o dia 30 de abril do ano em que deverá ocorrer a eleição para:

- a) dar ciência aos presentes quanto ao processo eleitoral;
- b) formar uma Comissão Eleitoral com 3 (três) membros, cujos integrantes não deverão ser candidatos;
- c) estimular os associados para a formação de uma ou mais chapas.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA

Art. 41º – O processo eleitoral é coordenado pela Comissão Eleitoral eleita na Assembleia Geral Extraordinária prevista no Artigo 40º.

§ 1º - A comissão eleitoral é formada por 3 (três) sócios natos conforme definidos nos Artigos 34 e 35, escolhidos pela Assembleia.

§ 2º - É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

- a) emitir o edital de abertura do processo eleitoral afixando-o nos quadros de avisos nas dependências da escola e divulgando-o no site da escola, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição. Neste Edital deverá constar a data da realização da eleição e data limite para o registro das chapas, cujo prazo máximo é de até 15 (quinze) dias antes da data da eleição;
- b) receber as inscrições, julgar se são válidas, impugnando-as ou aceitando-as, conduzir a eleição, proceder a apuração e a divulgação do resultado da eleição e empossar os eleitos.

CAPÍTULO V – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 42º – A Diretoria poderá organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, um Regimento Interno que regulamenta as atribuições de seus membros e dirigentes, as contribuições dos associados, as penalidades e o funcionamento geral da Associação.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 43º – O patrimônio e recursos da Associação são constituídos de:

- a) todo o arcabouço cultural e ideológico, formado pelos seus associados;
- b) contribuições dos associados;
- c) doações;
- d) subvenções e auxílios;
- e) rendas eventuais;
- f) bens patrimoniais adquiridos com recursos próprios ou recebidos através de doações.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 44º – Extingue-se a Associação, automaticamente, quando a escola que lhe deu origem for extinta.

§ único – No caso de dissolução por este motivo, o patrimônio da Associação, após a devida liquidação de todos os compromissos, deve reverter a outra Associação idêntica, de escola de rede pública estadual, escolhida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 45º – Extingue-se a Associação por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA

§ único – No caso de dissolução por este motivo, o patrimônio da Associação, após a devida liquidação de todos os compromissos, deve reverter ao patrimônio da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha.

CAPÍTULO VIII – DAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO
E NO REGIMENTO INTERNO

Art. 46º – O Estatuto pode ser alterado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com as propostas de alteração explicitadas na pauta da convocação.

Art. 47º – O Regimento Interno pode ser alterado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, com as propostas de alterações explicitadas na pauta da convocação.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 48º – O exercício financeiro da entidade encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - As demonstrações contábeis deverão ser examinadas pelo Conselho Fiscal que emitirá, por escrito, parecer.

§ 2º - Será apresentado à Assembleia Geral Ordinária realizada no primeiro semestre do ano seguinte o parecer do Conselho Fiscal para análise e aprovação.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º – Todos os cargos e funções criados por este Estatuto são exercidos pelos associados gratuitamente, de forma voluntária, não gerando nenhum tipo de vínculo.

Art. 50º – Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 51º – Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria e relatados ou submetidos à Assembleia Geral.

As alterações e atualizações neste Estatuto foram aprovadas pela Assembleia de 06 de outubro de 2018 e entram em vigor nesta data.

Novo Hamburgo RS, 06 de outubro de 2018.

André Luis dos Reis
Presidente.